PROJETO DE LEI 01-0596/2008 do Vereador Carlos Apolinario (DEM)

"Dispõe sobre cobrança do pedágio urbano nas regiões delimitadas pelo rodízio municipal e concede tarifa zero no transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança do Pedágio Urbano no Município de São Paulo nas vias especificadas no rodízio Municipal.

Parágrafo único – O Pedágio Urbano não será cobrado nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os recursos com a arrecadação da cobrança do Pedágio Urbano serão destinados ao custeio da gratuidade do transporte coletivo municipal – Tarifa Zero.

Art. 3º - O artigo 12º da Lei 8.424 de 18 de agosto 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - A Prefeitura e a Secretaria Municipal de Transporte – SPTRANS concederão isenção total, tarifa zero no pagamento de passagem em veiculo de transporte coletivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões Competentes"